



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 4/2025, de 20 de fevereiro

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

No dia **vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco**, pelas **nove horas e trinta minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, **em sessão pública**, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a)s senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, Maria Dulcília Martins Sereno, eng.º João Manuel da Cruz Domingues (em substituição da senhora Vereadora dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques que, por motivos profissionais, não pode estar presente), eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato e dr.ª Ana Micaela Figueira Simões.** -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano.** -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

Nada a registar. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal:** -----
- **Rua Principal de Soza:** Informou que teve início ontem os trabalhos do alcatroamento da Rua Principal de Soza. A empreitada contempla a beneficiação da rua entre a rotunda da Abobora até à rotunda do Parque Empresarial. Alertou ainda para a existência de alguns constrangimentos que poderão advir na circulação do trânsito, mas tal situação faz parte do normal desenvolvimento da empreitada. -----
 - **4º Rali da Bairrada:** Convidou a todos os presentes para a apresentação da quarta edição do Rali Bairrada, a ter lugar no sábado, dia 22 de fevereiro, pelas 15h00, no Largo da Biblioteca João grave. -----



- Voto de Pesar: Propôs um voto de pesar pelo falecimento do Padre Manuel António Carvalhais, cujo funeral se realizou ontem em Calvão. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. -----

Mais deliberou unanimemente que deste voto de pesar seja dado conhecimento à família. ---

Deve o GAP proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

✓ O senhor **Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues**: -----

- Pagamentos às Juntas de Freguesias: Questionou se será feito pagamento às Juntas de Freguesias no mês de março. -----

- Alcatroamentos: Disse que, na última reunião foi referido que o Caderno de Encargos da empreitada dos alcatroamentos se encontrava em elaboração, pelo que questionou se o mesmo já está concluído. -----

- Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Vagos/Lombomeão: Questionou se já há uma data para o lançamento do concurso. -----

- Eixo para a competitividade – Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17: Questionou se há alguma previsão para o lançamento da empreitada ou para a sua apresentação. -----

- EN109: -----

- O Senhor Vereador questionou se há uma data para a passagem de Responsabilidade para o Município de Vagos e qual o valor das contrapartidas; -----

- O Senhor Vereador disse que teve conhecimento, pelas redes sociais, que se encontra a decorrer uma petição online para dar o nome do Padre João Mónica ao troço da EN 109 em Calvão. Ao tentar perceber se essa situação seria possível, o Senhor Vereador disse que constatou que, entre a Ponte de Água Fria e as bombas da Galp, na Quintã, no sentido Norte-Sul, existem nesse troço da EN 109, pelo menos seis ruas que passou a nomear: Rua Dr. João Graça, Rua Comandante Rocha e Cunha, Rua Dr. Mendes Correia Pai, Rua Cândido dos Reis, Rua do Cabeço das Pedras e Rua D. António dos Santos. Assim, pelo exposto, questionou se a situação é possível. -----

✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu às questões dadas pelo Senhor Vereador dizendo: -----



- Pagamentos às Juntas de Freguesias: O Senhor Presidente informou que fará todos os possíveis para realizar o pagamento até ao final de março, com o intuito de regularizar a situação. Esse pagamento será relativo ao terceiro trimestre de 2024. Salientou também que há algumas freguesias que ainda não enviaram os respetivos relatórios e, sem esses elementos, não se pode avançar com os pagamentos. Contudo, até ao final do mês de março, será feito o pagamento às Juntas de freguesias que já entregaram o relatório. Em relação ao quarto trimestre de 2024, ainda não foram rececionados. -----
- Alcatroamentos: Informou que o Caderno de Encargos da empreitada ainda não está concluído. O objetivo é, até ao final do corrente mês, estar o procedimento pronto para que seja lançado o concurso durante o mês de março. Ainda sobre os alcatroamentos, o Senhor Presidente deu nota que esteve reunido com o Empreiteiro responsável pela empreitada dos Alcatroamentos 2024, Construções Carlos Pinho, Lda., e o mesmo assumiu o compromisso de ter a obra concluída em meados do mês de março. -----
- Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Vagos/Lombomeão: O Senhor Presidente prevê que, até meados do próximo mês, seja lançado a concurso. O atraso no procedimento está justificado pela necessidade que surgiu na revisão de projeto, exigido pelo Tribunal de Contas. --
- Eixo para a competitividade – Ligação da Zona Industrial de Vagos à A17: Em relação a esta empreitada, o Senhor Presidente esclareceu que, neste momento, está a ser tratado o planeamento financeiro e a concluir o Estudo de Tráfego, na rotunda de acesso à A17 em Santo André, disse que este estudo foi uma exigência da Infraestruturas de Portugal (IP). -----
- EN109: -----
 - O Senhor Presidente informou que, desde que reuniu com o Ministro das Infraestruturas, não houve desenvolvimentos. Vai novamente falar sobre essa questão. Em relação às contrapartidas, o valor está compreendido entre os 2,5 e 2,7 milhões de euros; -----
 - O Senhor Presidente da Câmara Municipal vai compilar informação sobre o assunto para esclarecer o solicitado. -----

ORDEM DO DIA



ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES

Presente a proposta da ata n.º 3 de 06 de fevereiro de 2025. Uma vez que a mesma tinha sido previamente distribuída por todos os membros da Câmara Municipal a sua leitura foi dispensada tal como previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la.

A senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, não votou a referida proposta da ata n.º 3/2025, em virtude de não ter estado presente nessa reunião.

2 – CLDS – 5G – PLURALMENTE VAGOS – PLANO DE AÇÃO ATIVIDADES E DESTINATÁRIOS, APROVADO PELO CLAS DE VAGOS – APROVAÇÃO

Presentes:

- Quadro Resumo das Atividades e Destinatários do Plano de Ação do Projeto “PluralMente Vagos”, da 5.ª geração do Programa de Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS – 5G), documento que é dado aqui como inteiramente reproduzido e fica a fazer parte integrante da presente ata;
- Parecer favorável do Conselho Local de Ação Social (CLAS), de 13 de fevereiro de 2025.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Quadro Resumo das Atividades e Destinatários do Plano de Ação do Projeto “PluralMente Vagos” apresentado ao Conselho Local de Ação Social (CLAS), no dia 13 /02/2025.

Deve o NAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação.

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 19 de fevereiro de 2025, que apresenta um saldo em dinheiro de 7.086,88 € (sete mil, oitenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento.



2 – SUBSÍDIOS -----

Nada a registar. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – ACRAL - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA AMIGOS LAVANDEIRA – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA JANTAR CONVÍVIO NO DIA 08/02/2025 E PARA FESTEJAR O DIA DA MULHER NO DIA 08/03/2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da ACRAL - Associação Cultural Recreativa Amigos Lavandeira, de 03 de fevereiro de 2025, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 05 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Em caso de deferimento, o valor total das taxas a isentar é de €80,00, (...)”; -----
- Parecer do CDAAS, de 05 de fevereiro de 2025: “(...) - Concordo com a informação da Sra. Coordenadora Técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso. (...)”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 05 de fevereiro de 2025: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. (...)”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 05/02/2025. -----

Deve a DAAS procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.2 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DAS DORES, VIGIA E VERGAS – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA FESTIVAL DAS SOPAS NO DIA 15/02/2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora das Dores, Vigia e Vergas, de 29 de janeiro de 2025, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 03 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) A ser deferido, o valor das taxas (...) €50,00. (...)”; -----
- Parecer do CDAAS, de 03 de fevereiro de 2025: “(...) - Analisada a informação da Sra. Coordenadora Técnica, da presente data, constata-se que no passado recente houve uma reclamação relacionada com o



ruído. - Contudo, em virtude do evento respeitante ao presente pedido (Jantar) ser diferente do que esteve subjacente ao evento objeto da reclamação, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso. (...)” -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 10 de fevereiro de 2025: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 10/02/2025. -----

Deve a DAAS procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.3 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA NOSSA SENHORA DAS DORES, VIGIA E VERGAS – LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO PARA JANTAR PARA O DIA DA MULHER NO DIA 08/03/2025 – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora das Dores, Vigia e Vergas, de 29 de janeiro de 2025, requerendo isenção do pagamento de taxas; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 03 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) A ser deferido, o valor das taxas (...) €60,00. (...)”; -----
- Parecer do CDAAS, de 03 de fevereiro de 2025: “(...) - Analisada a informação da Sra. Coordenadora Técnica, da presente data, constata-se que no passado recente houve uma reclamação relacionada com o ruído. - Contudo, em virtude do evento respeitante ao presente pedido (Jantar) ser diferente do que esteve subjacente ao evento objeto da reclamação, não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carece de prévia deliberação da Câmara Municipal, ou de ratificação, se for caso disso. (...)” -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Gravato, de 10 de fevereiro de 2025: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. (...) No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para deliberação. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, isentar a Comissão de Festas em Honra da Nossa Senhora das Dores, Vigia e Vergas, do pagamento das taxas devidas pela emissão da Licença Especial de Ruído para a realização do Jantar para o Dia Da Mulher, a realizar no dia 08/03/2025. -----

Deve a DAAS procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – JOAQUIM AGOSTINHO DA SILVA NENO – ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – REGIME ESPECIAL – 20AGE BAR – GAFANHA DA BOA HORA – APROVAÇÃO -----



Presentes: -----

- Requerimento de Joaquim Agostinho da Silva Neno, de 22 de janeiro de 2025, requerendo “o alargamento do horário de funcionamento para o dia 01/03/2025, das 23h00 às 03h00, para a Festa de Carnaval; -----
- Parecer da Guarda Nacional Republicana n.º 167/SEC, de 03 de fevereiro de 2025; -----
- Parecer da Junta da Gafanha da Boa Hora, de 24 de janeiro de 2025; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 03 de fevereiro de 2025, concluindo: “1- Não se vê inconveniente no deferimento do pedido de alargamento de horário de funcionamento para o dia solicitado, (02/03/2025), das 02H00 às 03H00; 2 – Propõe-se que profira despacho no sentido de remeter o processo à próxima reunião da Câmara Municipal para deliberação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos do Município de Vagos; 3 – Na eventualidade de deferimento do pedido, deverá a Câmara Municipal condicionar o alargamento de horário de funcionamento aos pressupostos dos pareceres da GNR n.º167/SEC, de 03/02/2025, e da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa-Hora, de 24/01/2025.”; -----
- Parecer do CDAAS, de 03 de fevereiro de 2025: “- Concordo com a informação da Senhora Coordenadora Técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, pela Câmara Municipal, nas condições constantes dessa informação”; -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Gravato, de 09 de fevereiro de 2025: “À próxima reunião de Câmara, para deliberação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o alargamento de horário de funcionamento - regime especial, no dia 02/03/2025, das 02h00 às 03h00, nas condições constantes dos Pareceres da Junta de Freguesia da Gafanha da Boa Hora e da GNR de Vagos, de 24/01/2025 e 03/02/2025, respetivamente. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

5 - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / AUXÍLIOS ECONÓMICOS – PRÉ-ESCOLAR, 1º, 2º E 3º CICLO E ENSINO SECUNDÁRIO - ANO LETIVO 2024/2025 – LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO DOS ALUNOS CANDIDATOS AO SUBSÍDIO ESCOLAR – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação/proposta do NAS, de 14 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“**Assunto:** Ação Social Escolar / Auxílios Económicos / Educação Pré-escolar / 1º Ciclo / 2º e 3º Ciclo e Ensino Secundário - Ano Letivo 2024/2025 – Listas de Classificação dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar.
- Proposta de atribuição dos apoios previstos no âmbito da Ação Social Escolar – Ratificação.
I - Fundamento:
“De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP, «todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar», ficando o Estado incumbido, na concretização da



política de ensino, de «assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito» e de «estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino».

No âmbito das atribuições dos municípios, na área da Educação, e relativamente aos apoios da Ação Social Escolar, a atribuir aos alunos matriculados no diversos níveis de ensino, desde o Ensino Pré-escolar, 1º Ciclo, 2º e 3º Ciclo e Ensino Secundário e observando o legislado no Artigo 11º, Capítulo II, da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto - Lei – Quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, e orientação da Câmara Municipal de Vagos, é da competência do Núcleo de Ação Social- NAS, a avaliação das candidaturas à Ação Social Escolar e a comunicação da informação/resultados referentes ao processo, às entidades com responsabilidade nesta área.

No presente ano letivo e neste processo de avaliação das candidaturas, e até à data da elaboração da presente informação, registaram-se **um total de 896 candidaturas**.

A Tabela abaixo, apresenta os dados referentes aos alunos matriculados, candidaturas à ASE e respetiva avaliação e resultados, com a seguinte distribuição:

Nível de Ensino Ano letivo 2024/2025	Nº Total de alunos	Nº Total de candidaturas	Escalão A	Escalão B	Indeferimentos	Medidas Seletivas e Adicionais	Alunos Filhos de Bombeiros	Alunos Estrangeiros	Transferidos
Jardim de Infância	487	164	89	62	13	7	4	34	2
1º ciclo	968	325	166	127	32	23	3	76	6
2º ciclo	264	111	68	35	8	8	0	24	4
3º ciclo	425	179	105	62	12	21	3	26	10
Ensino Secundário	309	117	66	41	10	8	0	22	4
Cursos Profissionais	58								
Total	2511	896	494	327	75	67	10	182	26

Para análise das candidaturas, respeitantes aos alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Vagos – AEV, foi observado o previsto no Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

A prova da condição socioeconómica, atual, dos agregados familiares dos alunos, atendendo à documentação que instruiu cada candidatura, bem como o Escalão de Abono de Família, atribuído pela Segurança Social, permitiu uma avaliação mais ponderada, contribuindo para um apoio social mais justo e atualizado.

Em conformidade com o acima descrito, e no que respeita aos alunos do AEV, **com Medidas Seletivas e Adicionais** (Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho), foi atribuído o Escalão A, independentemente do Escalão de Abono de Família que está atribuído, a cada um, pela Segurança Social, sendo este o Escalão mais favorável para estes alunos, que representam, pelas suas especificidades e necessidades especiais, uma responsabilidade maior para as famílias. Desta forma, articulou-se com o AEV a informação nesta área, e deu-se cumprimento ao previsto no Artigo 32.º, no que se refere à gratuidade das refeições escolares e atribuição do apoio para material escolar, **num total de 67, conforme apresentado no Anexo 1.**

Relativamente aos **alunos de nacionalidade estrangeira**, foi realizada a avaliação das candidaturas, observando a situação e condição económica de cada agregado familiar, e, em conformidade, com a deliberação da Reunião de Câmara do dia 22 de novembro de 2018, que prevê que aos alunos “que não possuam título válido para a entrada, permanência ou residência em território nacional e que se encontrem



matriculados em estabelecimentos de educação e ensino do concelho, possam ser atribuídos os mesmos apoios no âmbito da Ação Social Escolar”, **num total de 182, conforme apresentado no Anexo I** Na avaliação das candidaturas respeitantes a **alunos filhos de Bombeiros** foi aplicado o previsto no n.º 8 do Artigo 4.º do Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vagos, atribuindo-se a todos o Escalão A, **num total de 10, conforme apresentado no Anexo I.**

II - Conclusão:

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, ficaram posicionados no Escalão A ou no Escalão B, respetivamente, os alunos que apresentaram comprovativo válido, ou, cujo rendimento de referência calculado, era correspondente ao 1º e 2º Escalão do Abono de Família e cujos documentos de rendimentos apresentados justificavam essa atribuição. Os alunos inseridos em agregados familiares, que evidenciaram rendimentos superiores ao previsto para a atribuição do Escalão 2º do Abono de Família, conforme as regras de cálculo da Segurança Social, foram excluídos dos benefícios do Escalão A ou B, atribuindo-se a estas candidaturas o estado de Indeferidas.

Respeitando a legislação acima informada, foram elaboradas as Listas de Classificação dos Alunos Candidatos à Ação Social Escolar, que se anexam a esta informação, e cujos resultados foram sendo enviados ao AEV, respeitando a organização e prazos que se impunham para o início e decurso do ano letivo.

III - Proposta dos apoios para o ano letivo 2024/2025:

Pelo exposto e de acordo com a informação constante nas Listas de Classificação, e o regulamentado no Anexo III do Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, propõe-se:

1 – A aprovação das Listas dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – Ensino Pré-escolar.

Total de alunos matriculados: 487

Total de alunos candidatos: 164

Subsídio Escalão A = 89 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 62 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 13 alunos

2 – A aprovação das Listas dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – 1º Ciclo do Ensino Básico.

Total de alunos matriculados: 968 Total de alunos candidatos: 325

Subsídio Escalão A = 166 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 127 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 32 alunos

3 – A aprovação da Lista dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – 2º Ciclo: 5º e 6º anos de escolaridade.

Total de alunos matriculados: 264 Total de alunos candidatos: 111

Subsídio Escalão A = 68 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 35 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 8 alunos

4 – A aprovação da Lista dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – 3º Ciclo: 7º, 8º e 9º anos de escolaridade.

Total de alunos matriculados: 425 Total de alunos candidatos: 179

Subsídio Escalão A = 105 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)

Subsídio Escalão B = 62 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 12 alunos

5 – A aprovação da Lista dos Alunos Candidatos ao Subsídio Escolar – Ensino Secundário: 10º, 11º e 12º anos de escolaridade e Cursos Profissionais.

Total de alunos matriculados: 367 Total de alunos candidatos: 117

Subsídio Escalão A = 66 (os alunos beneficiam da comparticipação a 100% na refeição escolar)



Subsídio Escalão B = 41 (os alunos beneficiam da comparticipação a 50% na refeição escolar)

Indeferidos = 10 alunos

6 – A aprovação dos valores dos subsídios, a atribuir, por aluno, para comparticipação na aquisição de material escolar, para os alunos do 1º, 2º, 3º Ciclos e Secundário, respetivamente no Escalão A ou B, de acordo com os valores indicados na legislação aplicável, como se expõe:

Escalão A = 16,00 euros

Escalão B = 8,00 euros

Despesa estimada para os subsídios a atribuir no ano letivo 2024/2025: 8.600,00 euros

Despesa detalhada por escalão:

Escalão A: 405 alunos x 16,00 euros = 6. 480,00 euros

Escalão B: 265 alunos x 8,00 euros = 2. 120,00 euros

7– A aprovação do montante estimado de 8. 600,00 euros, para pagamento dos subsídios aos alunos que beneficiam do apoio de Escalão A e B, (faz-se referência a um montante estimado, atendendo ao facto de se prever virem a ser rececionadas mais candidaturas, no decurso do ano letivo em análise).

Anexos:

Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – Pré-escolar– Ano Letivo 2024/2025

Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – 1º Ciclo– Ano Letivo 2024/2025

Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – 2º Ciclo– Ano Letivo 2024/2025

Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – 3º Ciclo– Ano Letivo 2024/2025

Listas de classificação dos alunos candidatos à ação social escolar – Ensino Secundário– Ano Letivo 2024/2025

Anexo 1 - Grelhas de distribuição dos alunos por Escola e Escalão – Pré-escolar, 1º, 2º, 3º Ciclo e Ensino Secundário – Ano Letivo 2024/2025

Anexo 2 - Grelhas de distribuição dos alunos por Escola e Escalão – Pré-escolar, 1º, 2º, 3º Ciclo e Ensino Secundário – Ano Letivo 2023/2024. (...) “-----

- Despacho da senhora Vereadora, dra. Susana Gravato, de 18 de fevereiro de 2025: “(...) *Concordo com a informação. À próxima reunião de Câmara, para ratificação.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas pela Senhora Vereadora dra. Susana Maria Ferreira Gravato sobre o assunto, de 18/02/2025. -----

Devem a DGF e o NAS procederem em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NA ÁREA DE ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO, NA MODALIDADE DE AVENÇA - NAP 05CP-2025 -----

Presentes: -----

- Informação de Início de Procedimento do NAp, da DGF, de 18 de fevereiro de 2025, onde consta:
“(…)I Proposta de contratação
1.1 Considerando a proposta do serviço requisitante Divisão de Fundos Comunitários e Sustentabilidade (DFCS), na qual identifica a necessidade de aquisição da prestação de serviços de apoio na área de estratégia local de habitação, na modalidade de avença, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar e aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca



a fixação do preço base de 19.752,00 €, com base no valor apresentado na fundamentação, datado de 10 de fevereiro de 2025, conforme anexo.

2. Prazo de execução

2.1 O prazo para a execução do serviço é de 12 (doze) meses. (...)

(...) 15. Proposta

Face ao exposto, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Paulo de Sousa Gonçalves:

15.1 Submeta o assunto à Câmara Municipal para efeitos de emissão de parecer prévio favorável no que respeita à verificação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 32.º da LTFP (carácter não subordinado da prestação do serviço), o qual deve ser emitido até ao momento anterior à celebração do contrato (...);

- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de fevereiro de 2025: “Concordo com o proposto no ponto 15. À Câmara Municipal para emissão de parecer prévio favorável, conforme proposto no ponto 15.1, da presente informação”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (um) voto contra, do senhor Vereador, eng.º João Manuel da Cruz Domingues, emitir parecer prévio favorável, no que respeita à verificação do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 32.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos termos da informação do procedimento ref.ª NAP 05CP-2025, de 18/02/2025. -----

Deve a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

Nada a registar. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – RUBENS DE JESUS ROCHA – PROC.º 21/25 – OUCA – CERTIDÃO DE COMPROPIEDADE

Presentes: -----

- Requerimento de Rubens de Jesus Rocha, de 30 de janeiro de 2025, a requerer a certidão de compropriedade; -----
- Informação do CDPOP, de 11 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“De acordo com os elementos entregues, cumpre-me informar o seguinte:
1- O requerente, solicitou um pedido de certidão de compropriedade para prédio inscrito com o artigo matricial rústico n.º 4955 R, pertencente à freguesia de Ouca, concelho de Vagos.
2- O terreno encontra-se, no âmbito do PDM de Vagos, totalmente em solo rústico na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.
Face ao exposto, não se vê inconveniente na compropriedade requerida.”; -----



- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 12 de fevereiro de 2025: “*Á Reunião de CM.*” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a constituição de compropriedade do prédio sito na freguesia de Ouca, concelho de Vagos, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Ouca, sob o artigo 4955-R. -----

Deve a DPOP, proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2 – NUNO RICARDO PESSOA FORTE – PROC.º OEC 148/24 – FONTE DE ANGEÃO E COVÃO DO LOBO – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR

Presentes: -----

- Requerimento de Nuno Ricardo Pessoa Forte, de 07 de janeiro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1763/24, de 02/01/2025; -----
- Informação do ST da DU, de 28 de janeiro de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alteração e ampliação em moradia unifamiliar.

O presente processo surge após análise da AU 68/24, no qual foram assinaladas alterações ao projecto licenciado

1.2. O presente processo tem como antecedentes o OEC 57/21 e a AU 68/24 (não concluída).

(…)6. Conclusão / Proposta de Decisão

6.1. Trata-se de junção de elementos em processo de legalização de alteração e ampliação em moradia unifamiliar.

O presente processo surge após análise da AU 68/24, no qual foram assinaladas alterações ao projecto licenciado

6.2. O presente processo tem como antecedentes o OEC 57/21 e a AU 68/24 (não concluída).

6.3. Foram apresentados termos de responsabilidade (autor e coordenador do projecto) rectificadas.

6.4. Foi elaborada informação pela Eng^a (...), referindo que o processo se encontra correctamente instruído.

6.5. Não se vê inconveniente no presente processo (arquitetura e especialidades. (...)

Á consideração superior. (...)” -----

- Informação da CDU, de 30 de janeiro de 2025, que a seguir se transcreve: “*(…) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação/alteração realizadas e AUTORIZAÇÃO de Utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: c) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação infra; d) Cálculo das taxas devidas, conforme informação em PI 206/25,5). Quanto ao procedimento AU 68/24, propõe-se o arquivamento, após deliberação da CM.*” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 12 de fevereiro de 2025: “*À Reunião da Câmara Municipal.*” -----



A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 28 de janeiro de 2025; -----
- A informação da CDU, de 30 de janeiro de 2025; -----
- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão da respetiva autorização de utilização. -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização de alteração e ampliação em moradia unifamiliar, e, conseqüentemente, emissão da respetiva autorização de utilização, nos termos das Informações do ST, da DU, de 28/01/2025 e, da CDU, de 30/01/2025; -----

b) Determinar o arquivamento do processo respeitante à AU 68/24; -----

c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – MARIA DOLORES DE JESUS – PROC.º OEC 45/24 – OUCA – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXOS E MUROS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Maria Dolores de Jesus, de 23 de dezembro de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1570/24, de 14/11/2024; -----
- Informação do ST da DU, de 29 de janeiro de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, anexos e muros (art.º 102.º-A do RJUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 12 de abril de 2024 (P.I. n.º 4443/24,1).

1.3. No âmbito do presente processo, foi o requerente notificado, através do ofício n.º 1570/24, de 14 de novembro de 2024, da necessidade de aperfeiçoamento do pedido.

2. Análise da Resposta ao Ofício n.º 1570/24

2.1. Face ao informado no ponto n.º 1.1, foram apresentados os seguintes elementos: 2.1.1. Caderneta predial urbana das finanças (CPU), referente ao artigo matricial n.º 703, onde foram devidamente corrigidas a localização e área.

2.1.2. Declaração de mandato, onde todos os titulares do prédio, Maria Dolores de Jesus, Mário Jorge de Jesus Mendes, Maria Isabel de Jesus Almeida Dias e Maria Adelaide de Jesus Almeida Simões, atribuem poderes à coordenadora de projeto, Eng.ª Mary Lourenço, para os representar e por eles



decidir no âmbito do presente processo. Entende-se assim, que se encontra verificada a legitimidade dos titulares para promover a presente pretensão.

2.2. Face ao informado no ponto n.º 1.2, foi apresentado novo termo de responsabilidade de autor do projeto de arquitetura devidamente corrigido, indicando que o edifício existente se encontra executado conforme o projeto apresentado, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 35.º do RMUE.

2.3. Face ao solicitado no ponto n.º 1.3, foi apresentado comprovativo de que o edifício já se encontra com contrato de fornecimento de energia elétrica, assim, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1, do art.º 35.º, do RMUE, não será de exigir projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica.

2.4. Face ao solicitado no ponto n.º 1.4, foi apresentado projeto de drenagem de águas pluviais (peças escritas e desenhadas) acompanhado de respetivo termo de responsabilidade de autor do mesmo, onde consta a indicação de que o edifício existente se encontra executado conforme o projeto apresentado, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 35.º do RMUE.

2.5. Face ao solicitado no ponto n.º 1.5, foi apresentado projeto de arranjos exteriores (peças escritas e desenhadas) acompanhado de respetivo termo de responsabilidade de autor do mesmo, onde consta a indicação de que o edifício existente se encontra executado conforme o projeto apresentado, dando assim cumprimento ao disposto no n.º 2, do art.º 35.º do RMUE.

2.6. Mais se informa que, foram apresentados todos os restantes termos de responsabilidade e declarações de isenção, por forma a que conste em todos, a indicação de que a presente operação urbanística é requerida pelos quatro titulares do prédio, nomeadamente, Maria Dolores Jesus, Mário Jorge de Jesus Mendes, Maria Isabel de Jesus Almeida Dias e Maria Adelaide de Jesus Almeida Simões.

3. Autorização de Utilização

3.1. De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 34.º, e do n.º 4, do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal, em que a mesma decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.

4. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

4.1. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício. (...)

Á consideração superior. (...) ” -----

- Informação da CDU, de 03 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras e utilização de edifício, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação do arq. (...) (PI 17113/24,2). b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 12 de fevereiro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- O disposto no artigo 102.º-A do RJUE; -----
- O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE; -----
- A informação da DU, de 29 de janeiro de 2025; -----
- A informação da CDU, de 03 de fevereiro de 2025; -----



- Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão da respetiva autorização de utilização. -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização de alteração e ampliação em moradia unifamiliar, e, conseqüentemente, a emissão de autorização de utilização, nos termos das Informações do ST, da DU, de 29/01/2025 e, da CDU, de 03/02/2025; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – ANDRÉ HERMÍNIO DA ROCHA – PROC.º OEC 183/24 – CALVÃO – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de André Hermínio da Rocha, de 19 de dezembro de 2024, a requerer, ao abrigo do art.º 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, a legalização de obras de edificação sem necessidade de realização de obras; -----
- Informação do ST da DU, de 29 de janeiro de 2025, onde consta: -----

(...) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração de muro de vedação (art.º 102.º-A do RJUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 20 de dezembro de 2024 (P.I. n.º 17035/24,1).

2. Pareceres Internos

2.1. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 20 de dezembro de 2024 (P.I. n.º 17035/24,3), o processo cumpre o art.º 24.º do RMUE e foi registado no SIG.

2.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 3 de janeiro de 2025 (P.I. n.º 17035/24,5), a proposta apresentada encontra-se em conformidade com a situação existente no local.

2.3. De acordo com a informação prestada pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas, a 7 de janeiro de 2025 (P.I. n.º 17035/24,2):

2.3.1. O terreno da pretensão localiza-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente em Solo Urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

2.3.2. Considerando os elementos apresentados, não se vê inconveniente na aceitação da alteração ao muro de vedação proposta.

(...) 7. Análise – Projeto de Arquitetura

7.1. A presente pretensão contempla apenas a edificação de um muro de vedação:



7.1.1. Este apresenta-se com um alinhamento ao eixo da via variável, entre 4.05m e 7.55m, o que, tendo em atenção, o estudo da envolvente e o carácter da via em questão, se entende que poderá ser aceite.

7.1.2. É proposta a execução do referido muro com uma altura total de 1.20m, totalmente em alvenaria, o que cumpre com o disposto o art.º 13.º do RMUE.

8. Análise – Projetos das Especialidades

Tratando o presente processo de uma legalização de muros de vedação, no âmbito do art.º 102.º -A do RJUE, considera-se aplicável ao presente caso, apenas o projeto de estabilidade que inclua projeto de escavação e contenção periférica, sendo que, o projeto será analisado de acordo com a legislação atual aplicável, tendo em consideração o disposto no art.º 35.º do RMUE:

8.1. Projeto de estabilidade que inclua projeto de escavação e contenção periférica:

Foi apresentado termo de responsabilidade elaborado por técnico legalmente habilitado para o efeito, de acordo com o disposto na alínea e), do n.º 1, do art.º 35.º, do RMUE, onde este indica que a obra cumpre com a legislação aplicável à data, bem como, assume claramente que se responsabiliza pelos aspetos estruturais da obra.

9. Conclusão / Proposta de Decisão

9.1. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio.

Á consideração superior. (...) ” -----

- Informação da CDU, de 04 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras e utilização de edifício , nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação do arq. (...) (PI 17113/24,2). b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 13 de fevereiro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 29 de janeiro de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 04 de fevereiro de 2025;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE).** -----

Deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização de obras de alteração de muro de vedação, nos termos das Informações dos ST, da DU, de 29/01/2025 e, da CDU, de 04/02/2025. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**5 – SILVÉRIO DE JESUS PEQUENO - CABEÇA DE CASAL DA HERANÇA – PROC.º OEC
168/23 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE
MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXOS -----**

Presentes: -----

17

- Requerimento de Silvério de Jesus Pequeno, de 22 de novembro de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1950/24, de 26/12/2024; -----
- Informação do ST da DU, de 30 de janeiro de 2025, onde consta: -----

(...) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração de moradia unifamiliar e anexos (art.º 102.º-A do RJUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 9 de outubro de 2023 (P.I. n.º 15151/23,1).

1.3. No âmbito do presente processo, foi o requerente notificado, através do ofício n.º 1950/23, de 18 de dezembro de 2023, da necessidade de aperfeiçoamento do pedido, e novamente, através do ofício n.º 459/24, de 11 de abril de 2024, face à ausência de resposta ao primeiro.

2. Análise da Resposta ao Ofício n.º 1570/24

2.1. De acordo com informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 27 de novembro de 2024 (P.I. n.º 15792/24,2), foi apresentado elemento referente à implantação sobre levantamento topográfico, corretamente georreferenciado, e devidamente corrigido, apresentando os limites e área, do artigo urbano n.º 855, corretos. Condiçera-se assim, sanada a inconformidade descrita no ponto n.º 1 do ofício suprarreferido. 2.2. Face ao informado nos pontos n.º 2, 4 e 5, foram apresentadas novas peças desenhadas do projeto de arquitetura devidamente corrigidas.

2.3. Face ao solicitado no ponto n.º 3, não foi apresentado qualquer relatório técnico que procure atestar a data da execução das obras de ampliação e alteração executas sem o devido procedimento de controlo prévio, e que se pretendem legalizar com o presente processo. Assim, o processo será analisado tendo por base a legislação atualmente em vigor.

2.4. Face ao informado no ponto n.º 6, foram apresentadas fotos do imóvel, onde se verifica que, a escada que dá acesso ao desvão da cobertura já se encontra munida de guarda de proteção, aparentemente, executada de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 11.º do RMUE.

2.5. O mencionado no ponto n.º 7 refere-se à necessidade de aperfeiçoamento dos projetos das especialidades, e será alvo de análise no ponto n.º 8 da presente informação.

(...) 7. Análise – Projeto de Arquitetura

7.1. A pretensão insere-se adequadamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente moradias unifamiliares de um ou dois pisos.

7.2. A edificação apresenta-se implantada com um afastamento ao eixo da via, no seu ponto mais diminuto e medido na perpendicular, de cerca de 18.95m, apresentando afastamentos laterais de 3.27m e 1.03m, a este e oeste, respetivamente, sendo que, considerando que a presente operação urbanística não promove qualquer alteração aos mesmos, nada há a acrescentar.

7.3. O uso proposto é compatível com o PDM de Vagos (de acordo com informação prestada pelo CDPOP, a 7 de novembro de 2023).

(...) 9. Autorização de Utilização

9.1. De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 34.º, e do n.º 4, do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal, em que a mesma decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.



10. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

10.1. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.

Á consideração superior. (...) ” -----

- Informação da CDU, de 04 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de alteração realizadas na moradia unifamiliar e anexos e autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação do arq. (...) (PI 15792/24,3) b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 14 de fevereiro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 30 de janeiro de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 04 de fevereiro de 2025;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão da respetiva autorização de utilização.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

a) Aprovar a legalização de obras de alteração de moradia unifamiliar e anexos, e, conseqüentemente, a emissão de autorização de utilização, nos termos das Informações do ST, da DU, de 30/01/2025 e, da CDU, de 04/02/2025; -----

b) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE. -----
Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

6 – TERRA FUND, LDA. – PROC.º CERT. 12/25 – GAFANHA DA BOA HORA – VALA -----

Presentes: -----

- Requerimento de Terra Fund, Lda., de 17 de janeiro de 2025, a requerer uma certidão de deslocação e movimentação de vala existente do lote, sito na Quinta da Boa Hora, freguesia da Gafanha da Boa Hora; -----



- Informação do SA da DU, de 22 de janeiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Tendo em consideração o teor do solicitado, remeto para análise superior.” -----
- Informação do CDPOP, de 04 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) À CDU, Após análise do solicitado e recorrendo ao Plano de Pormenor da Praia da Vagueira verifica-se que o local para onde o requerente pretende intervir na "deslocalização" da vala é publico, estando definido em plano como zona verde, não se vê inconveniente na proposta efetuada pelo requerente. Mais informo que nem no PP da Praia da Vagueira, nem nas diversas cartografias existentes nos serviços da CM Vagos se encontra definida para o local em causa nenhuma vala hidráulica” -----
- Informação da CDU, de 06 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Será de certificar conforme informação do sr. CDPOP, não obstante as autorizações/pareceres aplicáveis das entidades com competência nas servidões em causa.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 17 de fevereiro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a proposta da requerente, nos termos e condições constantes das informações do CDPOP e da CDU, de 04/02/2025 e 06/02/2025, respetivamente. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – EQUAÇÃO MAGNÓLIA – UNIPessoal, LDA. – PROC.º OLOU 5/23 – GAFANHA DA BOA HORA – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 17/93 -----

Presentes: -----

- Requerimento de Equação Magnólia- Unipessoal, Lda., de 24 de julho de 2024, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-795/24, de 20/06/2024; -----
- Informação do ST da DU, de 28 de outubro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“(…)1. Enquadramento da pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 17/93 (art.º 27.º do RJUE).

1.2. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 13 de junho de 2023 (P.I. n.º 8089/23,1).

1.3. No âmbito do presente processo, foi o requerente notificado, através do Ofício n.º 795/24, a 20 de junho de 2024, para aperfeiçoamento do pedido.

2. Análise da resposta ao Ofício n.º 795/24

2.1. Foram apresentadas novas peças desenhadas do projeto de alteração à operação de loteamento onde forma corrigidas as seguintes questões:

2.1.1. A folha da planta síntese do loteamento encontra-se agora com a dimensão correta e com toda a informação visível;

2.1.2. O quadro de lotes referente à pretensão proposta contempla agora, conforme solicitado, de forma dissociada da edificação principal, os parâmetros urbanísticos referentes aos anexos, bem como, indica corretamente o uso previsto para as edificações, nomeadamente, habitação multifamiliar;



2.1.3. A planta síntese do loteamento apresentada contempla agora mancha indicativa da localização das piscinas;

2.1.4. A zona da cobertura foi alterada, apresentando agora um pé direito de apenas 2.18m, pelo que se entende que a pretensão, ao nível da cobertura, consiste simplesmente no aproveitamento do desvão do sótão, considerando-se que a pretensão apresenta agora apenas 2 pisos.

2.1.5. Face ao exposto, consideram-se sanadas as inconformidades descritas nos pontos n.º 1 a 5.

2.2. O mencionado nos pontos n.º 6 e 7, foi notificado a título informativo, não carecendo por si só, de qualquer correção ou aperfeiçoamento. Sem prejuízo do referido, o técnico afirma que as indicações dadas serão tidas em consideração aquando da elaboração dos projetos de arquitetura.

2.3. De acordo com a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Planeamento e Obras Públicas (CDPOP), a 12 de agosto de 2024 (P.I. n.º 9677/24,2):

2.3.1. O terreno onde se insere a pretensão encontra-se, no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vagos, totalmente inserido em Solo Urbano, na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

2.3.2. Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços.

2.3.3. Assim, e tendo em conta o informado anteriormente pela Divisão de Urbanismo, relativamente, e em esclarecimento sobre o número de pisos, a proposta agora apresentada cumpre com o definido no PDM de Vagos.

(...) 5. Elementos Instrutórios

5.1. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”

5.1.1. Sem prejuízo do exposto, dada a dimensão da operação de loteamento inicial, e o número de interessados, considera-se que estamos perante a situação prevista no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, pelo que se entende que se deve proceder em conformidade com a mesma, ou seja: “Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.”

5.1.2. Mais se informa que, de acordo com o n.º 3, do art.º 27, do RJUE, “(...) a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (...)”.

6. Análise – Projeto de Alteração da Operação Loteamento (art.º 21.º do RJUE)

6.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente por moradias unifamiliares de dois pisos.

6.2. Os usos propostos, ou seja, habitação unifamiliar em ambos os lotes, é compatível com o PDM de Vagos.

6.3. A pretensão promove apenas a alteração ao lote n.º 35, dividindo-o em dois novos lotes autónomos, um que mantém a designação Lote n.º 35, e um novo, com a designação Lote n.º 54.

6.3.1. É proposta a implantação das duas edificações geminadas entre si, com as seguintes características: (...)

6.3.2. Tendo em conta as condicionantes do terreno, o uso previsto e os alinhamentos existentes nas parcelas vizinhas, entende-se que será de aceitar as implantações propostas.

6.4. Em relação ao loteamento inicial, e considerando os parâmetros de dimensionamento, de acordo com o disposto no Quadro I, da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua redação atual, verificou-se uma diminuição das áreas a ceder, conforme o quadro seguinte: (...)

6.4.1. Como se pode verificar, face ao loteamento inicial, com a presente alteração há uma diminuição das áreas a ceder ao domínio público, pelo que se entende que no âmbito da presente proposta não deve haver lugar a novas cedências.



6.5. Mais se informa que, sendo omissa o n.º de lugares de estacionamento previsto para cada lote, deve ser salvaguardado, no âmbito dos processos de comunicação prévia o cumprimento do n.º 1 do art.º 9.º do RMUE.

6.6. Importa também referir que, apesar da planta síntese apresentada, constar como cêrcea 6.50m, a cêrcea a considerar deverá ser de 9.00m, conforme corte tipo constante na referida planta, e indicado no quadro dos parâmetros urbanísticos constante na presente informação.

Este entendimento prende-se com o facto de no dia 15 de dezembro de 2023 ter sido aprovada em Assembleia Municipal de Vagos a Alteração ao PDM de Vagos, que veio a ser publicada no Diário da República 2.ª Série, com Aviso n.º 3726/24, de 15 de fevereiro.

Com a referida alteração, o PDM de Vagos deixou de conter as definições que já constavam no Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro, passando a seguir-se por estas, sendo uma das definições alteradas, a referente à designação cêrcea, que passa a corresponder à indicação da altura máxima da edificação.

7. Análise – Obras de Urbanização

7.1. O Alvará de Licenciamento de Operação de Loteamento n.º 17/93, objeto da presente alteração, não previu obras de urbanização, contudo, as mesmas já haviam sido executadas no âmbito do Alvará de Licenciamento de Urbano n.º 25/87. Assim, considerando que a atual pretensão não promove alterações a nível de arruamentos e infraestruturas, no âmbito do presente processo, entende-se não haver lugar a obras de urbanização.

8. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

8.1. Devem os serviços proceder de acordo com o mencionado no ponto n.º 5.1.1.

8.2. Salvaguardando o suprarreferido, em tudo o mais, entende-se que o presente processo reúne condições para aprovação.

Á consideração superior.” -----

- Informação da SADU, de 03 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“Trata-se de alteração ao alvará de loteamento n.º 17/93, do qual foi emitido um Edital e publicado a 09/01/2025, tendo um prazo de 10 dias para a discussão pública, terminando o mesmo a 23/01/2025. Ninguém se pronunciou sobre a alteração ao loteamento.” -----
- Informação da CDU, de 11 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará nº 17/93, relativo ao lote 35, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis: 1.2. Arq. (...) em (PI 9677/24,3); 1.3. Edital , PI 9677/24,5, 1.4. Cálculo de taxas, conforme informação infra. 2. Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 17 de fevereiro de 2025: -----
“À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará nº 17/93, relativa ao lote n.º 35, dividindo-o em dois lotes, com a designação de lote 35 e lote 54, nos termos das Informações do ST, da DU, de 28/10/2024 e, da CDU, de 11/02/2025. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**8 – CAMILA DE SOUSA VENTURA E CARLOS JORGE DE SOUSA SOARES – PROC.º OLOU
11/24 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES AO
ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO N.º 5/87 -----**

Presentes: -----

22

- Requerimento de Camila de Sousa Ventura e Carlos Jorge de Sousa Soares, de 24 de setembro de 2024, a requerer, ao abrigo do art.º 27.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, a alteração da licença administrativa de operação de loteamento n.º 5/87; -----

- Informação do ST da DU, de 27 de novembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----
“(…) **1. Enquadramento da pretensão**

1.1. O processo em análise diz respeito a um licenciamento de alterações ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 5/87, que apenas incidem sobre o lote n.º 5 (art.º 27.º do RJUE). (…)

2. Pareceres Internos

2.1. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico do Núcleo de Modernização Administrativa e Atendimento ao Cidadão, a 25 de setembro de 2024 (P.I. n.º 13092/24,2), no que respeita à planta síntese sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o regulamento n.º 303/21, de 26 de março (Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos), e foi registado no SIG.

2.2. De acordo com a informação prestada pelo Serviço Técnico de Fiscalização Municipal, a 7 de outubro de 2024 (P.I. n.º 13092/24,3), e do registo fotográfico anexo à mesma, verifica-se que a proposta apresentada está em conformidade com a situação existente.

2.3. Não foi ainda solicitada/prestada qualquer informação pela Divisão de Planeamento e Obras Públicas.

(…) 6. Elementos Instrutórios

6.1. Da análise executada, referente ao saneamento e apreciação liminar, no âmbito da alínea a) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, não se verificou qualquer inconformidade na instrução do processo.

6.2. De acordo com o n.º 1 do art.º 30.º do RMUE: “A alteração da licença de operação de loteamento implica, para o requerente, a obrigação de indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela Conservatória do Registo Predial, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.”

6.2.1. Sem prejuízo do exposto, dada a dimensão da operação de loteamento inicial, e o número de interessados, considera-se que estamos perante a situação prevista no n.º 4, do art.º 31.º do RMUE, pelo que se entende que se deve proceder em conformidade com a mesma, ou seja: “Caso seja impossível a identificação dos interessados, pela forma prevista no n.º 1, ou no caso de o número de interessados ser superior a 10, serão notificados por edital a afixar nos locais de estilo e no site da autarquia.”

6.2.2. Mais se informa que, de acordo com o n.º 3, do art.º 27, do RJUE, “(…) a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará (…)”

7. Análise – Projeto de Alteração da Operação Loteamento (art.º 21.º do RJUE)

7.1. A pretensão insere-se harmoniosamente na envolvente, pois encontra-se numa zona composta maioritariamente por edificações destinadas a habitação

7.2. A proposta incide apenas na alteração do lote n.º 5, onde é agora prevista a implantação de uma moradia isolada, alinhada a cerca de 10.97m ao eixo da via, nomeadamente, a rua Dr. João Mendes



Correia da Rocha, apresentando afastamentos laterais de 3.00m, quer a norte, quer a sul, e tardoz de 6.00, entre a edificação principal e o anexo.

7.2.1. O afastamento ao eixo da via é alterado, apenas em cerca de 0.03m, sendo indicado que a via descreve uma pequena curvatura, não ficando por isso, toda a edificação alinhada a 11.00m do eixo, o que, tendo em conta, os alinhamentos definidos pelas fachadas frontais das construções similares implantadas nas parcelas vizinhas, as condicionantes do terreno, e o uso previsto, se entende que será de aceitar.

7.2.2. Os afastamentos laterais cumprem com o disposto no n.º 2, do art.º 5.º do RMUE de Vagos.

7.3. No que diz respeito ao uso, mantém-se o uso anteriormente proposto, pelo que a pretensão tem enquadramento no Plano Diretor Municipal de Vagos.

7.4. Em relação ao loteamento inicial, e considerando os parâmetros de dimensionamento, de acordo com o disposto no Quadro I da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua redação atual, no que concerne às áreas de cedência, verifica-se que, com a presente pretensão não há alteração das áreas a ceder ao domínio público, pelo que o proprietário não fica obrigado à cedência de qualquer área ou ao pagamento de qualquer compensação ao município.

8. Análise – Obras de Urbanização

8.1. O ao Alvará de Licenciamento de Loteamento Urbano n.º 5/87, de 22 de abril de 1987, licenciado no âmbito do processo n.º 5/87 OLOU, não contemplou a execução de obras de urbanização. Assim, considerando que a atual pretensão não promove alterações a nível de arruamentos e infraestruturas, no âmbito do presente processo, não há lugar a obras de urbanização.

9. Conclusão / Proposta de Decisão

9.1. Devem os serviços proceder de acordo com o mencionado no ponto n.º 6.2.

9.2. Em tudo o mais, não se vê inconveniente na aprovação da alteração da operação de loteamento requerida.

Á consideração superior.” -----

- Informação do CDPOP, de 16 de dezembro de 2024, que a seguir se transcreve: -----

“(…)No seguimento do solicitado, cumpre-me informar o seguinte:

1- A pretensão tem por objetivo a alteração do alvará do loteamento n.º 05/87 na freguesia de Vagos e St. António, nomeadamente no lote n.º 5, nomeadamente na diminuição do n.º de pisos de 2 para 1 e alteração/ampliação da área de implantação.

2- A pretensão localiza-se na área de intervenção do Plano Diretor Municipal totalmente inserida em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade.

3- Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade caracterizam-se pelo nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços, entre outros.

No que diz respeito ao uso de solo a pretensão tem enquadramento no âmbito do PDM de Vagos.

4- Relativamente ao muro de vedação frontal deve o mesmo ser colocado de acordo com o loteamento aprovado, ou seja, no alinhamento com o muro existente a sul.” -----

- Informação da SADU, de 12 de fevereiro de 2025, onde consta: *“(…) Decorrido o período de discussão pública, não houve registo de pronúncia de qualquer dos restantes proprietários. (…)” -----*

- Informação da CDU, de 13 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“A alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/87, relativo ao lote 5, está em condições de aprovação conforme e nos termos das informações favoráveis: 1.2. Arq. (...) PI 13092/24,4);1.3. Edital 9/24, PI 13092/24,8; 1.4. Cálculo de taxas em PI 13092/24,6. 2. Assim, nos termos do artigo 27º do RJUE, na sua atual redação, deverá a pretensão ser remetida para a Reunião de Câmara.” -----



- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 17 de fevereiro de 2025:
“À Reunião da Câmara Municipal.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao loteamento titulado pelo Alvará n.º 5/87, relativa ao lote n.º 5, nos termos das Informações do ST, da DU, de 27/11/2024 e, da CDU, de 13/02/2025. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – NELSON DA SILVA – PROC.º OEC 47/23 – VAGOS E SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXOS, E DE EDIFICAÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Nelson da Silva, de 08 de janeiro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-1174/24, de 23/08/2024; -----
- Informação do ST da DU, de 23 de janeiro de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de ampliação e alteração de moradia unifamiliar e anexos, e de edificação de muros de vedação (art.º 102.º-A do RJUE). (…)

2. Análise da Resposta

2.1. Face ao teor do parecer emitido pela Infraestruturas de Portugal, S.A., com ref. 007-4417203, Proc. n.º 12058AVR240802 414-PA/RP-PTA_AVR/2024, de 8 de agosto de 2024, a Câmara Municipal não poderia emitir qualquer título camarário, sem a prévia apresentação da Autorização e Licença, emitidas por aquela entidade.

Assim, O requerente apresentou, por forma a dar resposta à condição imposta no suprarreferido parecer:

2.1.1. Autorização para legalização de obras de ampliação e alteração de moradia unifamiliar e de edificação de muros de vedação, referência 007-4521612, Proc. n.º 16156AVR241028, de 22 de novembro de 2024, no âmbito do requerimento n.º 16420/24.

2.1.2. Licença para utilização privativa do domínio público rodoviário n.º 16156AVR241028, com o n.º de registo 007-4506086, de 7 de novembro de 2024, no âmbito do requerimento n.º 343/25.

3. Autorização de Utilização

3.1. De acordo com o disposto no n.º 2, do art.º 34.º, e do n.º 4, do art.º 36.º, ambos do RMUE, sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação, a deliberação final por parte da Câmara Municipal, em que a mesma decide simultaneamente sobre a legalização das obras realizadas e a utilização do edifício, sendo o procedimento titulado por alvará de autorização de utilização.

4. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto:

4.1. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio e a utilização do edifício.

Á consideração superior. (…) ” -----



- Informação da CDU, de 07 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) *Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização das obras de ampliação/alteração realizadas na moradia, anexo e muros de vedação e respetiva autorização de utilização, nas condições e tendo em conta os seguintes antecedentes processuais: a) Conclusão da instrução do procedimento de legalização e utilização, conforme informação do arq. (...) (PI 343/25,2); b) Cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.*”-----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.^a Sara Caladé, de 17 de fevereiro de 2025: “*À Reunião da Câmara Municipal.*”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 23 de janeiro de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 07 de fevereiro de 2025;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE), estando preenchidos os requisitos que permitem a emissão da respetiva autorização de utilização.** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) **Aprovar a legalização de obras de ampliação e alteração de moradia unifamiliar e anexos, e de edificação de muros de vedação, e, conseqüentemente, a emissão de autorização de utilização, nos termos das Informações do ST, da DU, de 23/01/2025 e, da CDU, de 07/02/2025;** -----
 - b) **Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----
- Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

10 – BECORDEIRO’S, LDA. – PROC.º OEC 117/23 – DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE USO INDUSTRIAL COM A UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Becordeiro’s, Lda., de 11 de Fevereiro de 2025, a requerer, ao abrigo do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual (SIR), a emissão de declaração de compatibilidade de utilização; -----
- Informação do ST, de 17 de fevereiro de 2025, que se transcreve: -----
“1. Enquadramento da Pretensão
1.1. O processo em análise diz respeito a um pedido de declaração de compatibilidade do uso industrial com alvará de autorização de utilização da edificação ou fração autónoma, nos termos do disposto no n.º 3 e 4 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual (SIR). (...)
(...) 3. Conclusão / Proposta de Decisão



Face ao exposto:

3.1. No que concerne à unidade de utilização independente destinada a “**Comércio/Serviços**”, salvaguardado que sejam cumpridas as condicionantes constantes na Parte 2-B do Anexo I do SIR, bem como, o disposto no art.º 33.º do RMUE, entende-se que o presente pedido reúne condições para ser submetido a reunião de câmara municipal, para que esta decida sobre a emissão da declaração requerida, no âmbito da alínea a) do n.º 3 do art.º 18.º do SIR, e posteriormente seja averbado ao Alvará de Autorização de Utilização n.º 12/24, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 18.º do SIR;

3.2. No que concerne à unidade de utilização independente destinada a “**Habitação**”, salvaguardado que sejam cumpridas as condicionantes constantes na Parte 2-A do Anexo I do SIR, bem como, o disposto no art.º 33.º do RMUE, entende-se que o presente pedido reúne condições para ser submetido a reunião de câmara municipal, para que esta decida sobre a emissão da declaração requerida, no âmbito da alínea b) do n.º 3 do art.º 18.º do SIR, e posteriormente seja averbado ao Alvará de Autorização de Utilização n.º 12/24, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 18.º do SIR, sendo que, neste caso, é definido um limite máximo de produção anual de produto acabado de 5000Kg em ambos os CAE.” -----

- Informação da CDU, de 17 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Será de remeter para a deliberação da CM, nos termos dos pontos 3.1 e 3.2 da conclusão da informação infra, podendo ser deliberado nos termos do artigo 33.º do RMUE, a compatibilidade do uso do edifício, nos termos da condições enumeradas, quer para uso “Habitação”, quer para “Comércio/Serviço”. Nos termos do n.º 4 do D.L. 169/2012, de 1 de Agosto, na sua atual redação (SIR), a declaração de compatibilidade, quando favorável, será inscrita por simples averbamento na autorização de utilização existente, n.º 12/24.” -----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Caladé, de 17 de fevereiro de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir a declaração de compatibilidade solicitada, devendo-se proceder ao seu averbamento no respetivo título, nos termos da informação da CDU, de 17/02/2025. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nada a registar. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e quarenta e nove minutos. -----